

Processo n.: @REC 18/00799990

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0399/2018 exarado no Processo n. @PCR-13/00689770

Interessado: Jurani Acélio Miranda

Procuradores: Leonir Baggio e Baggio Advogados - BGG Advogados

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 482/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Jurani Acélio Miranda, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0399/2018, exarado no Processo n. @PCR 13/00689770, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Parecer DRR n. 61/2020* ao Interessado acima nominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte – Fesporte.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 31/08/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC